

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004 DE 05 JUNHO DE 2024.

Fixa subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Três Palmeiras/RS para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PALMEIRAS, no uso de suas atribuições legais determinadas pela Lei Orgânica Municipal, envia para a apreciação dos colegas vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os Vereadores de Três Palmeiras, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), exceto o Presidente da Casa, que perceberá, mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º- Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal serão revisados anualmente por lei específica, excepcionando o primeiro ano de mandato.

Art. 3º- Durante toda a Legislatura os Vereadores perceberão no mês de dezembro de cada Sessão Legislativa o valor correspondente a mais um subsídio, ou seja, 13º salário.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Três Palmeiras, 05 de junho de 2024.

Ver. ENIO DE SAIBA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ver. JOÃO ADÉLCIO FLORES RIGO
1º SECRETÁRIO

Ver. MARCIANO LUIS ECKER
2ª SECRETÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos colegas vereadores,

O presente Projeto de Lei diz respeito a fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da câmara para a próxima Legislatura.

A Constituição Federal no seu Art. 29, inciso VI impõe a iniciativa do Legislativo para fixação do subsídio da Legislatura posterior, sendo que a aprovação deve ser feita antes do pleito eleitoral.

Conforme o disposto no § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade da adoção do regime de subsídios e suas respectivas características aos agentes políticos municipais.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Três Palmeiras, 05 de junho de 2024.

Ver. ENIO DE SAIBA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ver. JOÃO ADÉLCIO FLORES RIGO
1º SECRETÁRIO

Ver. MARCIANO LUIS ECKER
2ª SECRETÁRIO